

Encaminha-se a Comissão de Justiça e Redação

Em 07/08/2023

Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE

AGRESTINA

CASA VEREADOR ANTONIO GOMES DE LIRA

O legislativo mais perto de você.

Encaminha-se a Comissão de Finanças e Orçamento

Em 07/08/2023

Presidente

PROJETO DE LEI Nº 027/2023

APROVADO

Em 24/08/23

Votação 9 X 0

Presidente

EMENTA: Denomina Campo de Futebol localizado na Vila Cruz de Água Branca, perímetro rural do Município de Agrestina, Estado de Pernambuco e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE AGRESTINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais que lhes confere o Regimento Interno desta Casa Legislativa, apresenta a apreciação do Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Fica denominado de "CAMPO DE FUTEBOL JOSÉ RAFAEL DE LIMA", o Campo de Futebol localizado na Vila Cruz de Água Branca, perímetro rural do Município de Agrestina, Estado de Pernambuco e dá outras providências.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Agrestina, Pernambuco, autorizado a mandar confeccionar e colocar a placa alusiva à denominação a que se refere o Art. 1º desta Lei e consequentemente a utilizar os recursos financeiros orçamentários ao cumprimento desta Lei.

Art. 3º - Deverá o Município fazer constar na referida placa de identificação o nome do autor do referido projeto, em cumprimento ao que determina a Lei Municipal Nº 1.468/2021.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vereadores de Agrestina, Pernambuco, em 03 de agosto de 2023.

José Pedro da Silva Filho
VEREADOR AUTOR

APROVADO

Em 19/08/2023

Votação 10 X 0

Presidente



Encaminha-se a Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social.

Em 07/08/23

PRESIDENTE

Rua Marechal Deodoro, 161, Centro - Agrestina-PE | CEP: 55495-000

CNPJ: 11.474.277/0001-72

(81) 3744-1091 | E-mail: cvagrestina@hotmail.com

CAMARADEAGRESTINA



PORTO & RODRIGUES
Advocacia & Consultoria

PARECER JURÍDICO

EMENTA: CONSULTIVO. ANÁLISE DE PROJETO DE LEI DE INICIATIVA DE VEREADOR. PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 27/2023. NOMEAÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL DA VILA CRUZ DE ÁGUA BRANCA. POSSIBILIDADE EM LEI ORGÂNICA E VIABILIDADE CONSTITUCIONAL.

1. RELATÓRIO

Por solicitação consultiva emanada da Câmara de Vereadores do Município de Agrestina – PE, chega ao crivo desta assessoria pedido de análise jurídica acerca do Projeto de Lei apresentado à câmara municipal desta urbe.

Trata-se de projeto de lei ordinária que visa à nomeação de campo de futebol da vila cruz de água branca na zona rural deste município e dá outras providências.

Este referido projeto de lei fora apresentado pelo vereador José Pedro da Silva Filho, sem data de protocolo aparente.

É, em abrupta síntese, o que cabe relatar.

2. DA IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO DE LEI

Trata-se de projeto de lei ordinária, de iniciativa do legislativo, ~~com~~ número 027, datado em 03 de agosto de 2023, com a seguinte descrição:



PORTO & RODRIGUES
Advocacia & Consultoria

Denomina Campo de Futebol localizado na Vila de Cruz de Água Branca, perímetro rural do Município de Agrestina, Estado de Pernambuco e dá outras providências.

Consta em seu bojo o referido projeto esboçado em 5 artigos, sem parágrafos, incisos ou alíneas, acompanhado por certidão de óbito da pessoa à qual se homenageará com a referida denominação, com histórico descritivo do homenageado, o senhor **José Rafael de Lima**.

3. DO OBJETIVOS E JUSTIFICATIVAS DO PROJETO NORMATIVO

Segundo o projeto de lei, denominar-se-á aquele campo nesta ~~edilidade~~ **como Campo de Futebol José Rafael de Lima**.

Sem delongas, o projeto não conta com mensagem à Câmara, ~~explana~~ motivação alargada a partir da biografia desse homenageado e está acompanhado ~~de~~ certidão de óbito daquela pessoa. s

4. DA ANÁLISE JURÍDICA DO PROJETO

A) DA AUTONOMIA E COMPETÊNCIA LEGISLATIVA MUNICIPAL

Ao referido município é garantida a autonomia política, ~~administrativa~~ e financeira, nos moldes de sua lei orgânica (artigo 1º, Lei Orgânica ~~Municipal~~, sem número), na Seção I – Disposições Gerais, do Capítulo I – Do município, ~~Do~~ Título I – Da Organização Municipal:



Art.1º- O Município de Agrestina, Estado de Pernambuco, Pessoa Jurídica de direito público interno, no uso pleno de sua autonomia política, administrativa e financeira, reger-se-á por esta Lei Orgânica, votada e aprovada por sua Câmara Municipal, pela Constituição Estadual e a Constituição da República.

Outrossim, conforme art. 4º da Lei Orgânica Municipal, aduz-se competir ao município, entre outras, **a possibilidade sua de legislar sobre assuntos de interesse local, de forma complementar às legislações federais e estaduais no que couber.**

Para mais, faz-se competente o município para criar, organizar e suprimir distritos, observado o disposto nesta Lei Orgânica e na Legislação Estadual (vide inciso IV do artigo acima), bem como promover, no que couber, o adequado ordenamento territorial (inciso VIII do mesmo dispositivo susodito).

DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO

SEÇÃO I

DA COMPETÊNCIA PRIVADA

Art. 4º - Ao Município de Agrestina, compete:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

II – complementar a Legislação Federal e Estadual no que couber;

III – instituir e arrecadar os tributos de sua competência, bem como aplicar suas rendas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar contas e publicar balancetes nos prazos fixados em lei;

IV – criar, organizar e suprimir distritos, observado o disposto nesta Lei Orgânica e na Legislação Estadual;

VIII – promover, no que couber, o adequado ordenamento territorial, mediante planejamento e controle de uso, do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

B) DA POSSIBILIDADE DE INICIATIVA DE LEIS POR VEREADORES:



A lei orgânica municipal garante que seja dada iniciativa a leis por parte de vereadores, conforme cabeça do art. 32 seu:

Art. 32- A iniciativa de leis cabe a qualquer Vereador, ao Prefeito e ao eleitorado que a exercerá sob a forma de moção articulada, subscrita, no mínimo, por 5% (cinco por cento) do eleitorado municipal.

Logo, trata-se de projeto de lei ordinária, cuja iniciativa fora de vereador desta casa legislativa, encontrando guarida para sua apreciação consoante aos incisos III do art. 30 e 32 da Lei Orgânica desta edilidade.

5. DA ANÁLISE DO PROJETO DE LEI

A) DA POSSIBILIDADE DE NOMEAÇÃO DA CASA DO EMPREENDEDOR

Feitas tais ressalvas, no mais, a matéria que se veicula em tal projeto se adequa devidamente aos princípios constitucionais e de competência legislativa assegurada ao ente municipal, inculpidos no art. 30, inciso I da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB), de 1988, e não entra em conflito com demais ditames constitucionais quanto à competência privativa da União (no artigo 22 da Carta Maior) e à competência concorrente entre os entes federativos (nos limites do art. 24 do mesmo dispositivo) e sobretudo com a norma orgânica desta urbe.

B) DA VEDAÇÃO DE NOMEAÇÃO DE ESPAÇOS PÚBLICOS COM NOME DE PESSOA VIVA

Por fim, cumpre destacar que a Lei Orgânica local ainda prevê vedações relativas às possibilidades de denominação de logradouros dentro dos limites físicos do município, constando, entre aquelas, a **impossibilidade de nomear espaços públicos com nome de pessoas vivas**, como se depreende da leitura do art. 145 daquela norma:



PORTO & RODRIGUES
Advocacia & Consultoria

Art. 145 – Não se darão nomes de pessoas vivas a qualquer localidade, logradouro ou estabelecimento público, nem se lhes erigirão quaisquer monumentos, e, ressalvadas as hipóteses que atentem contra os bons costumes, tampouco se dará nova designação aos que forem conhecidos do povo por sua antiga denominação.

Desta feita, observa-se que houve juntada de documentação referente à pessoa a quem se busca homenagear com o referido projeto de lei. Então, para que se tenha viabilidade do projeto, comprovou-se desimpedimento quanto à referida nomeação daquele espaço público a partir da apresentação daquela certidão de óbito.

De mais a mais, alude-se para tal temática pela aplicação, no que couber, da Lei Municipal Nº 1.468/2021, de 01 de setembro de 2021, que dispõe sobre os critérios de denominação de ruas, praças, monumentos, obras e edificações públicas neste município, além de dar outras providências.

6. CONCLUSÃO

Ex positis, da análise empreendida, **OPINO** pela possibilidade de o Município denominar espaço público com nome de pessoa não viva dentro de seus limites territoriais, abarcando centro comunitário de apoio nessa senda, com fulcro nos artigos 30, incisos I e III, e 156, inciso I, da CRFB 1988, e nas disposições apontadas da Lei Orgânica desta urbe, bem como se orienta pela aplicação das disposições da Lei Municipal Nº 1.468/2021.

Por essas razões, **apresenta-se parecer favorável à sua apreciação por esta Casa Legislativa**, para a avaliação que lhe compete, recomendando sua regular tramitação **ante documentação indicada por lei**, bem como seja enviado ao **Plenário**, órgão soberano, para discussão e votação.

É, S.M.J, o Parecer, que submeto ao crivo superior.

Agrestina - PE, 10 de agosto de 2023.

JULIO TIAGO DE CARVALHO RODRIGUES:03909939481
Assinado de forma digital por JULIO TIAGO DE CARVALHO RODRIGUES:03909939481
Dados: 2023.08.10 14:08:42 -03'00'

JULIO TIAGO DE C. RODRIGUES

OAB/PE 23.610

CERTIDÃO DE ÓBITO

CARTÓRIO DO REGISTRO CIVIL OFICIAL
Manuel Ferreira Filho
Vila Barra do Chata - 2º Distrito
Agrestina-PE

NOME:

JOSÉ RAFAEL DE LIMA

CPF
152.293.304-22

MATRÍCULA:
076620 01 55 2019 4 00006 058 0001441 00

SEXO: Masculino
COR: Branca
ESTADO CIVIL E IDADE: Solteiro, 15 anos

MUNICÍPIO DE RESIDÊNCIA: Agrestina-PE
DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO: RG nº 10767797 SEDS/SDS/PE emitido em 24/01/2018, CPF nº 152.293.304-22
ELEITOR: Não

RESIDÊNCIA: Filho de JUCIANE FELISMINA DE LIMA. Residência do falecido: VILA CRUZ DE ÁGUA BRANCA, CASA, ZONA RURAL, Agrestina-PE

DATA HORAS DE FIEBIMENTO: Três de março de dois mil e dezenove, às 17h46min.
DIA: 03
MÊS: 03
ANO: 2019

LUGAR DE FIEBIMENTO: HOSPITAL DA RESTAURAÇÃO, AV. AGAMENON MAGALHÃES, S/N, DERBY, Recife-PE

CAUSA DA MORTE: HEMORRAGIA SUBARACNOIDEA FISHER, RUPTURA DE ANEURISMA CEREBRAL

ESPÓLIO/CRESAÇÃO: CEMITÉRIO DE CRUZ DE ÁGUA BRANCA, MUNICÍPIO DE AGRESTINA-PE
DECLARANTE: JUCIANE FELISMINA DE LIMA, nacionalidade BRASILEIRA, RG nº 6912553, CPF/MF nº 088.829.094-25, profissão AGRICULTORA, estado civil solteira, residente VILA CRUZ DE ÁGUA BRANCA DESTE MUNICÍPIO, mãe do falecido

NOME DO(A) MEDICO(S) QUE ATESTOU(ARAM) O ÓBITO: PEDRO IGOR LUSTOSA RORIZ, CRM 23090

AVERBAÇÕES/AMENDAS À ACRESCEER: Ato registrado no livro C-6, às folhas 58, sob o nº 1441. Data do registro: 8 de março de 2019. Data do óbito: 3 de março de 2019. Profissão do falecido: AGRICULTOR. Data de nascimento do falecido: 18 de maio de 2003. Solteiro. Não constam averbações à margem do termo. Ato Gratuito

ACTA DE REGISTRO

TIPO DOCUMENTO	NÚMERO	DATA EXPEDIÇÃO	ÓRGÃO EXPEDIDOR	DATA DE VALIDADE
RG	10767797	24/01/2018	SEDS/SDS/PE	

CEP Residência: 55495-000

*As anotações de cadastro acima não dispensam a apresentação do documento original, quando exigida pelo órgão solicitante.

Nome do Óbito
Cartório do Registro Civil do 2º Distrito da Comarca de Agrestina
Data do Fiebimento
Assinatura do Declarante
Assinatura do Médico
Endereço
Rua Camélio Galvão, nº 51 - Vila Barra do Chata - Agrestina-PE

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou fé.
Agrestina, 8 de março de 2019.

(Handwritten Signature)
OFICIAL INTERINO

Manuel Ferreira Filho
CPF: 434.716.844-38

Selo: 10767797VUW10201801.00046
Consulta autenticidade em www.tjpe.jus.br/selodigital.



VÁLIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL, QUALQUER ADULTERAÇÃO OU EMENDA INVALIDA ESTE DOCUMENTO.



Biografia do Senhor José Rafael de Lima

Natural de Agrestina, quando criança morou na Vila de Santa Tereza, e depois foi morar na Vila de Cruz de Água Branca.

Em Cruz de Água Branca estudou na Educação Infantil, em Barra do Chata estudou o fundamental e em Barra do Riachão de São Joaquim do Monte estudou até o 2º ano do ensino médio, quando veio a falecer.

Quando estudou em Barra do Chata tocou por em média 5 anos na Banda Marcial Antônio Manoel de Farias

Gostava muito de jogar futebol, quando chamava os colegas todos os dias pra treinar no campo de Cruz, os amigos mais próximos o chamava carinhosamente de "manga" e por onde passou todos gostavam de Rafael, em 2020 foi homenageado na escola de Barra do Riachão e sempre foi um aluno dedicado, nunca reprovou de ano.

Ganhou medalha jogando pelo time do Vereador Dario.

Rafael nos deixou muito jovem, aos 15 anos, mas deixou muitas saudades entre os amigos e familiares e nada mais justo do que homenageá-lo denominando o nome do campo de futebol de Cruz de Água Branca, de José Rafael de Lima.



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei Nº 027/2023, apresentado pelo Excelentíssimo Senhor Vereador José Pedro da Silva Filho, que denomina Campo de Futebol localizado na Vila de Cruz de Água Branca, perímetro rural do Município de Agrestina, Estado de Pernambuco e dá outras providências.

PARECER

Em consonância com preceitos estabelecidos em normas regimentais, esta Comissão Permanente a Câmara Municipal de Agrestina, recebeu para análise e posterior emissão do Parecer ao Projeto de Lei Nº 027/2023, que fica denominado de "CAMPO DE FUTEBOL JOSÉ RAFAEL DE LIMA", o Campo de Futebol localizado na Vila de Cruz de Água Branca, perímetro rural do Município de Agrestina, Estado de Pernambuco e dá outras providências.

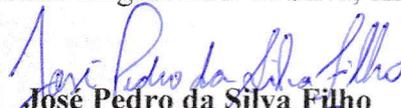
Compete a esta Comissão de Justiça e Redação manifestar-se em todas as proposituras sujeitas à apreciação do Plenário da Câmara de Vereadores deste Município, dizendo a sua constituição, sua legalidade e da sua redação.

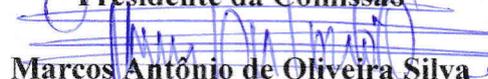
O Projeto de Lei em referência foi examinado pela Assessoria Jurídica desta Casa, onde a mesma pontuou que o Projeto em tela, se encontra com as condições jurídico-legais de ser apresentado ao Plenário, entendendo não haver vedação para a propositura.

Em análise, esta Comissão de Justiça e Redação deste Poder Legislativo Municipal, concluiu também que o seu teor não fere dispositivos constitucionais, estando, portanto, em condições de ser aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores em conformidade com o que reza o Regimento Interno desta Casa.

O nosso Parecer é pela aprovação.

Sala das Comissões Vereador Miguel Luiz da Silva, em 10 de Agosto de 2023.


José Pedro da Silva Filho
Presidente da Comissão


Marcos Antônio de Oliveira Silva
Relator


Emília Alves Fernandes
Membro

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer ao Projeto de Lei Nº 027/2023, apresentado pelo Excelentíssimo Senhor Vereador José Pedro da Silva Filho, que denomina Campo de Futebol localizado na Vila de Cruz de Água Branca, perímetro rural do Município de Agrestina, Estado de Pernambuco e dá outras providências.

PARECER

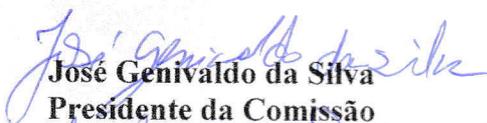
Em consonância com preceitos estabelecidos em normas regimentais, esta Comissão Permanente da Câmara Municipal de Agrestina, recebeu para análise e posterior emissão do Parecer ao **Projeto de Lei Nº 027/2023**, que fica denominado de **"CAMPO DE FUTEBOL JOSÉ RAFAEL DE LIMA"**, o Campo de Futebol localizado na Vila de Cruz de Água Branca, perímetro rural do Município de Agrestina, Estado de Pernambuco e dá outras providências.

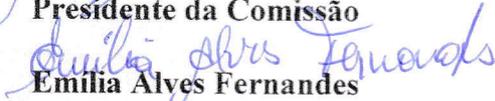
O Projeto de Lei em referência foi examinado pela Assessoria Jurídica desta Casa, onde a mesma opinou que o Projeto em tela, encontra-se em condições jurídico-legais de ser apresentado ao Plenário, entendendo não haver vedação para a propositura.

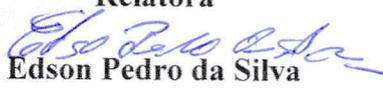
Desta maneira, esta Comissão de Finanças e Orçamento, em análise concluiu que, o mesmo não fere dispositivos constitucionais, estando, portanto, em condições de ser aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores em conformidade com o que reza o Regimento Interno desta Casa.

O nosso Parecer é pela aprovação.

Sala das Comissões Vereador Miguel Luiz da Silva, em 10 de Agosto de 2023.


José Genivaldo da Silva
Presidente da Comissão


Emilia Alves Fernandes
Relatora


Edson Pedro da Silva
Membro

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parecer ao Projeto de Lei Nº 027/2023, apresentado pelo Excelentíssimo Senhor Vereador José Pedro da Silva Filho, que denomina Campo de Futebol localizado na Vila de Cruz de Água Branca, perímetro rural do Município de Agrestina, Estado de Pernambuco e dá outras providências.

PARECER

Em consonância com preceitos estabelecidos em normas regimentais, esta Comissão Permanente a Câmara Municipal de Agrestina, recebeu para análise e posterior emissão do Parecer ao Projeto de Lei Nº 027/2023, que fica denominado de “CAMPO DE FUTEBOL JOSÉ RAFAEL DE LIMA”, o Campo de Futebol localizado na Vila de Cruz de Água Branca, perímetro rural do Município de Agrestina, Estado de Pernambuco e dá outras providências.

Compete a esta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social manifestar-se em todas as proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Câmara de Vereadores deste Município, dizendo a sua constituição, sua legalidade e da sua redação.

O Projeto de Lei em referência foi examinado pela Assessoria Jurídica desta Casa, onde a mesma pontuou que o Projeto em tela, se encontra com as condições jurídico-legais de ser apresentado ao Plenário, entendendo não haver vedação para a proposição.

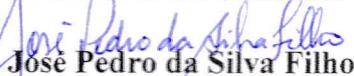
Em análise, esta Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social deste Poder Legislativo Municipal, em sua maioria, concluiu também que o seu teor não fere dispositivos constitucionais, estando, portanto, em condições de ser aprovado pela Câmara Municipal de Vereadores em conformidade com o que reza o Regimento Interno desta Casa.

O nosso Parecer é pela aprovação.

Sala das Comissões Vereador Miguel Luiz da Silva, em 10 de Agosto de 2023.


Emília Alves Fernandes

Presidente da Comissão


José Pedro da Silva Filho

Relator


João Antônio Leite
Membro